

**LEI MUNICIPAL Nº 2523 DE 30/10/97
PROMULGADA EM 30/10/97
PROJETO DE LEI Nº 2614**

**“ DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANICA DO INPAR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
MODIFICANDO-A”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Presidente da Câmara Municipal promulga de acordo com a LOM, Artº 55, § 8º, a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 67 e seus parágrafos e o Artigo 69 e seu parágrafo 1º do Estatuto, contidos na Lei Municipal nº 2000, de 09/04/92 passam a ter as seguintes redações.

Artº 67º - O Conselho Diretor será constituído de 3 (três) membros efetivos, todos servidores públicos estáveis, ativos e inativos, que não poderão estar no exercício de “ CARGO DE CONFIANÇA “ dos Poderes Legislativo ou Executivo, sendo 1 (um), indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 1 (um) , indicado pelo Poder Legislativo, 1(um) indicado pelos funcionários em Assembléia de Escolha realizada entre os Servidores ativos e inativos, prévia e especialmente convocada pelo SEMPRE.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os três membros indicados.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor será constituído ainda, de 03 (três) membros suplentes, todos servidores públicos estáveis, ativos e inativos, que não poderão estar no exercício de “ CARGO DE CONFIANÇA “ dos Poderes Legislativo ou Executivo, sendo 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 1 (um) indicado pelos funcionários em Assembléia de Escolha, realizada entre os Servidores ativos e inativos, prévia e especialmente convocada pelo SEMPRE .

Parágrafo 3º - Os membros indicados terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos consecutivos.

Parágrafo 4º - Se um dos membros do Conselho Diretor e Fiscal for nomeado e tomar posse em cargo de confiança em qualquer dos dois poderes ou eleito Diretor do Sindicato da classe, automaticamente ficará impedido de exercer o cargo nos Conselhos, devendo ser procedida nova indicação pela parte que o indicou.

Parágrafo 5º - Os Poderes Executivo e o Legislativo, bem como, a Assembléia de Escolha realizada pelo SEMPRE entre os servidores ativos e inativos, farão indicação dos membros no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei e con antecedência de no mínimo 30 dias antes do término do mandato dos Conselhos.

Artº 69º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, todos servidores públicos estáveis, ativos e inativos, que não poderão estar no exercício do “ CARGO DE CONFIANÇA “ dos Poderes Legislativo ou Executivo, sendo 1 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) indicado pelo Poder

Legislativo e 1 (um) indicado pelos funcionários em Assembléia de Escolha, realizada entre os Servidores ativos e inativos, prévia e especialmente convocada pelo SEMPRE.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, serão escolhidos, pelos próprios membros, entre os indicados.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Diretor e Gerente Administrativo não podem participar do Conselho Fiscal e vice-versa.

Artº 2º - Se ao tempo da publicação desta Lei algum Membro do Conselho Diretor e Fiscal estiver no exercício de Cargo de Confiança dos Poderes Executivo, Legislativo ou no cargo de Diretor do Sindicato da classe, perderá ele o cargo no Instituto, a não ser que peça e obtenha a sua exoneração no cargo de confiança que ocupa.

Artº 3º - Em função desta Lei haverão de ser indicados novos membros, para o conselho Diretor e Fiscal, dentro de 30 dias após sua publicação, para completar o atual mandato.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da última composição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Sala das Sessões “ Pres. Tancredo Neves “, 30 de Outubro de 1997

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.DR.MARCIO DA SILVEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE